

Sindicatos é Limitada

Existe grande celeuma no mundo jurídico trabalhista, sobre a quantidade de diretores dos Sindicatos de Trabalhadores que possuem Estabilidade de Emprego. Analisando minuciosamente a CONstituição Federal, CLT e do setor de dissídios coletivos do TST, constamos que o Sindicato pode indicar em Estatuto o número que achar conveniente para composição da sua Diretoria, já que trata de matéria “inter corporis”, mas apenas 10 dos indicados (artigo. 522 da CLT) terão estabilidade de emprego, mais 01 dirigente sindical para empresas com mais de 200 empregados (art. 11 da CF).

O grande debate sobre o revogação dos artigos 538 e seguintes da CLT que tratam da estruturação sindical, foram derrubados por recente manifestação do TST que assegurou estabilidade apenas a 10 membros da Diretoria da Entidade Sindical que, normalmente, é composto pelo Presidente e Vice, três membros do Conselho Fiscal e mais cinco da Diretoria Plena.

Os Sindicatos rebatem os posicionamentos jurídicos anteriores, mediante a liberdade sindical assegurada pela CONstituição Federal mas, como explanado anteriormente, os artigos da CLT não foram revogados expressamente pela Constituição Federal e, por tanto, estão em plena vigência e eficácia.

Não pode a Entidade Sindical, detreminar obrigação ” extra corporis ” às empresas e garantir estabilidade e salário aos membros da Diretoria independentemente do número de indicados e do ônus que causará a terceiros estranhos as Estatutos Sindicais.

Date Created

09/04/1999